



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE DOAÇÃO





TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO N° 04/2024 que entre si celebram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO OESTE DA BAHIA, ambos localizados no Município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, na forma abaixo:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CDS VELHO CHICO, representado pelo seu presidente CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, CPF 385 185 111-00, na qualidade de DOADORA, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSINO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 385.185.111-00 e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO OESTE DA BAHIA, com sede na Rua Daniel Rodrigues Neves, N° 0159, localizado no Bairro Cavahada, 47600-000, Bom Jesus da Lapa-Bahia, inscrita no CNPJ sob 52.534.285/0001-44, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Guilherme Viana Silva Júnior, portadora do CPF nº 425.755.378-27, residente e domiciliado na Avenida José de Carvalho, nº 2001, Bairro Maravilha, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada DONATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Pelo presente instrumento, a DOADORA doa à DONATÁRIA o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao acervo patrimonial da Codevasf, sob responsabilidade da 2ª Superintendência Regional, conforme a seguir:

Tombamento n.º 329.442-2 - Despoldadeira de frutas elétrica com capacidade mínima de 60 litros, com valor unitário e total de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). • Tombamento n.º 329.443-9 - Despoldadeira de frutas elétrica com capacidade mínima de 60 litros, com valor unitário e total de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). • Tombamento n.º 329.444-6 - Despoldadeira de frutas elétrica com capacidade mínima de 60 litros, com valor unitário e total de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Tombamento n.º 329.163-2 - Forno industrial a gás, com valor unitário e total de R\$ 5.921,25 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). • Tombamento n.º 329.164-9 - Forno industrial a gás, com valor unitário e total de R\$ 5.921,25 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). • Tombamento n.º 329.165-6 - Forno industrial a gás, com valor unitário e total de R\$ 5.921,25 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). • Tombamento n.º 329.038-7 - Cilindro elétrico de massas com pedestal, com valor unitário e total de R\$ 3.896,25 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). • Tombamento n.º 329.039-4 - Cilindro elétrico de massas com pedestal, com valor unitário e total de R\$ 3.896,25 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). • Tombamento n.º 329.040-4 - Cilindro elétrico de massas com pedestal, com valor unitário e total de R\$ 3.896,25 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). • Tombamento n.º 329.041-1 - Cilindro elétrico de massas com pedestal, com valor unitário e total de R\$ 3.896,25 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)





Tombamento n.º 320.978-5 - Freezer 513L, Electrolux - H550, cor branca, duas tampas, com valor unitário e total de R\$ 2.797,50 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

- Tombamento n.º 320.979-2 - Freezer 513L, Electrolux - H550, cor branca, duas tampas, com valor unitário e total de R\$ 2.797,50 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

- Tombamento n.º 320.980-2 - Freezer 513L, Electrolux - H550, cor branca, duas tampas, com valor unitário e total de R\$ 2.797,50 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

- Tombamento n.º 320.981-9 - Freezer 513L, Electrolux - H550, cor branca, duas tampas, com valor unitário e total de R\$ 2.797,50 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

- Tombamento n.º 320.881-8 - Armário para crescimento de pão, 20 esteiras, com valor unitário e total de R\$ 2.021,25 (dois mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

- Tombamento n.º 320.882-5 - Armário para crescimento de pão, 20 esteiras, com valor unitário e total de R\$ 2.021,25 (dois mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

- Tombamento n.º 320.884-9 - Armário para crescimento de pão, 20 esteiras, com valor unitário e total de R\$ 2.021,25 (dois mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

- Tombamento n.º 320.885-6 - Armário para crescimento de pão, 20 esteiras, com valor unitário e total de R\$ 2.021,25 (dois mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

- Tombamento n.º 320.840-9 - Balcão vitrine, com valor unitário e total de R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

- Tombamento n.º 320.841-6 - Balcão vitrine, com valor unitário e total de R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

- Tombamento n.º 320.842-3 - Balcão vitrine, com valor unitário e total de R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

- Tombamento n.º 320.843-0 - Balcão vitrine, com valor unitário e total de R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

- Tombamento n.º 329.063-1 - Amassadeira semi-rápida profissional, capacidade mínima 5,0 Kg, com valor unitário e total de R\$ 1.706,25 (um mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

- Tombamento n.º 329.064-8 - Amassadeira semi-rápida profissional, capacidade mínima 5,0 Kg, com valor unitário e total de R\$ 1.706,25 (um mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

- Tombamento n.º 329.065-5 - Amassadeira semi-rápida profissional, capacidade mínima 5,0 Kg, com valor unitário e total de R\$ 1.706,25 (um mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).





- Tombamento n.º 329.066-2 - Amassadeira semi-rápida profissional, capacidade mínima 5,0 Kg, com valor unitário e total de R\$ 1.706,25 (um mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
- Tombamento n.º 328.632-4 - Mesa em aço inox para manipulação de alimentos, com valor unitário e total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).
- Tombamento n.º 328.633-1 - Mesa em aço inox para manipulação de alimentos, com valor unitário e total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).
- Tombamento n.º 328.634-8 - Mesa em aço inox para manipulação de alimentos, com valor unitário e total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).
- Tombamento n.º 328.635-5 - Mesa em aço inox para manipulação de alimentos, com valor unitário e total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).
- Tombamento n.º 328.587-3 - Liquidificador Industrial - 04 Litros, com valor unitário e total de R\$ 501,00 (quinhentos e trinta e seis reais).
- Tombamento n.º 328.588-0 - Liquidificador Industrial - 04 Litros, com valor unitário e total de R\$ 501,00 (quinhentos e trinta e seis reais),
- Tombamento n.º 328.589-7 - Liquidificador Industrial - 04 Litros, com valor unitário e total de R\$ 501,00 (quinhentos e trinta e seis reais).
- Tombamento n.º 328.590-7 - Liquidificador Industrial - 04 Litros, com valor unitário e total de R\$ 501,00 (quinhentos e trinta e seis reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVA ENTREGA DO (S) BEM (NS)

- a) A DOADORA, observados os fins previstos na Lei nº 13.303/2016, repassa, nesta data, o (s) bem (ns) ora doado (s), caracterizado (s) na Cláusula Primeira.
- b) A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do (s) bem (ns) doado (s) ou qualquer outra forma de obrigação contratual ou extracontratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à DOADORA:

- a) Transferir a posse do (s) bem (ns) relacionado (s) na Cláusula Primeira, no ato de assinatura do presente instrumento, sem que lhe sejam geradas despesas ou custos decorrentes da entrega, declarando a DONATÁRIA tê-lo (s) recebido em boas condições conforme acordado por este termo;
- b) Avaliar, quando entender conveniente e oportuno, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), os resultados sociais alcançados com a doação, mediante levantamento de documentos, informações e/ou emissão de relatórios para comprovação do cumprimento das obrigações ora fixadas.
- c) Receber e apurar denúncias sobre a correta aplicação do (s) bem (ns) doado (s), além de adotar medidas administrativas e judiciais a fim de regularizar eventual desvio





4. Compete à DONATÁRIA:
- Realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a transferência e retirada do bem (ns), contado a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União – DOU, sob pena de anulação do ato de doação.
 - Realizar, às suas expensas, os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento, guarda, conservação e manutenção do (s) bem (ns) doado (s), primando pela observação das boas técnicas de execução e em consonância com as orientações do fabricante.
 - Arcar com todas as despesas inerentes ao (s) bem (ns) doado (s), objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, licenças, multas e demais ônus pecuniários.
 - Manter preservada a logomarca da Codevasf, entidade doadora, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), nos casos em que nesse (s) conste (m) a marca identificadora da Companhia no momento da transferência e/ou retirada.
 - Manter, no que couber, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), registros de prestações de contas anuais do (s) responsável (is) pela guarda, das manutenções realizadas e da identificação dos beneficiários finais atendidos com a doação, informações essas que deverão ser disponibilizadas, quando requeridas, à Codevasf ou a órgãos de controle e fiscalização.
 - Tomar, em caso de furto, roubo, apropriação indébita ou extravio de qualquer tipo, todas as medidas legais necessárias para a recuperação do (s) bem (ns) doado (s) e punição dos responsáveis.
 - Observar que o (s) bem (ns) objeto desta doação não poderá (ao) ser utilizado (s) para outras finalidades senão as de interesse social, sem fins lucrativos, sendo que o descumprimento implicará nas sanções estipuladas neste termo, além das previstas em Lei.

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Constatado o descumprimento, pela DONATÁRIA, de quaisquer cláusulas e/ou condições do presente termo, a DOADORA a notificará para corrigir as falhas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para as correções, o qual poderá, a exclusivo critério da DOADORA, ser prorrogado uma única vez, por igual período.
 - A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará a inexecução total do presente termo, podendo a DOADORA, garantido o contraditório e a ampla defesa, retomar o (s) bem (ns) doado (s).
 - A DONATÁRIA permanecerá suspenso do direito de receber novas doações enquanto pendente a obrigação de correção das falhas notificadas ou em caso de reversão da doação.
 - A reversão do (s) bem (ns) ora doado (s) ao patrimônio da DOADORA em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei, ocasião em que a DONATÁRIA se obrigará à devolução de outro de mesma espécie, qualidade e quantidade ou, alternativamente, promover o ressarcimento em valor atualizado à época, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação regente.
 - As sanções administrativas previstas neste instrumento não anulam o direito de acionar,





a seu critério, órgãos policiais, correccionais, de controle interno ou externo e o Ministério Público para que apurem eventuais irregularidades cometidas pela DONATÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) A DOADORA e a DONATÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ou a que vier a lhe substituir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

a) Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

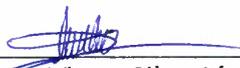
8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

a) O consórcio providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, em seu diário, nos termos do Programa de doações descrito.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

BOM JESUS DA LAPA, 04 de Setembro de 2024.



Guilherme Viana Silva Júnior



Cássio Guimarães Cursino



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5D52-02DD-D5AA-B140-CBAA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D52-02DD-D5AA-B140-CBAA



Hash do Documento

3d1c2c206ae91cc1fd689ccbda30cfab0d7270a84f3816a079dff2c9c5985d93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2024 08:51 UTC-03:00